



MPMA

Ministério Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca

REC-1ªPJZED - 72023

Código de validação: 0A22CEBD41

SIMP 1186-265/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e do art. 26, V, "a" e "b", da Lei Complementar estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV, da Lei Complementar estadual nº 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência" (grifos nossos);

CONSIDERANDO que vem sendo divulgada na imprensa estadual (<https://folhadomaranhao.com/2023/09/prefeita-de-ze-doca-josinha-cunha-vai-pagar-r-700-mil-no-show-de-wesley-safadao/>) e nas redes



MPMA

Ministério Público

do Estado de Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca

sociais da cidade que o Município de Zé Doca realizou a contratação do cantor Wesley Safadão, para a festa de comemoração do aniversário da cidade, pelo valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

CONSIDERANDO que o artista em comento é um artista de expressão nacional, portanto, altamente custoso aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92, com a alteração da Lei nº 14.230/21, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente agir illicitamente na conservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, segundo dados do IBGE, o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) de Zé Doca é 0,594, colocando o município em 67º lugar, entre os 217 municípios do estado, demonstrando a necessidade de maior efetivação de políticas públicas pelo gestor municipal;

CONSIDERANDO que, no dia 30 de agosto de 2023, a gestora do município suspendeu as atividades dos órgãos públicos municipais, aderindo ao movimento "SEM FPM NÃO DÁ", o que demonstra a necessidade de um maior controle dos gastos públicos, principalmente aqueles que não estão ligados a atividades essenciais;

RESOLVE, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 15 da Resolução nº 023/2007, e Resolução nº 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, **RECOMENDAR** à Excelentíssima Senhora Prefeita de Zé Doca que:

Não utilize recursos públicos para a organização e realização do evento festivo/shows, no aniversário da cidade, em especial para a realização do show de Wesley Safadão, no dia 05 de outubro de 2023, diante das razões acima expostas, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

1. Ao Presidente da Câmara de Vereadores de Zé Doca, para fins de conhecimento;
2. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para ciência;

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Av. Cel. Stanley Fortes Batista 2596 - Centro, Zé Doca / MA
CEP: 65.365-000 Telefone: (98) 3655-3285 e-mail: pjzedoca@mpma.mp.br

2/3

(*) Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA em 24 de Setembro de 2023, às 22:14 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e o Art. 2º, I, CF/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
A autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade-utilizandose>. Número do documento: PFC-1PZ1D-2023. Código de Validação: 0A23C4B041.



MPMA

Ministerio Público
do Estado do Maranhão

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca

3. Aos veículos de imprensa locais;
4. À Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

A presente recomendação dá ciência e constitui em ora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Concedo o prazo de 03 (três) dias para que o Município de Zé Doca, por intermédio da Prefeita, informe, com a respectiva comprovação por escrito, a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Zé Doca (MA), datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 24/09/2023 às 22:14 h ()*

RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA em 24 de Setembro de 2023 às 22:14 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e Art. 2º, I, C/32-01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://o-pma.mp.br/autenticidade-utilizando-se>; Número do documento: REC-PPJZED-72023, Código de Validação: 0A27CEBD41.

